

PROJETO BÁSICO

Processo nº 25351.917677/2020-81

1. OBJETIVO

1.1. Promover maior celeridade, assertividade e segurança jurídica nos processos relacionados às licitações e à gestão contratual na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

2. OBJETO

2.1. Contratação de serviço de assinatura de banco de dados de legislação, jurisprudência, acórdãos do tribunal de contas e artigos doutrinários, que ofereça ferramenta de pesquisa avançada, permitindo a busca de informação por assunto, seção, palavras ou expressões, e que seja periodicamente atualizado e ampliado, com a inclusão constante de artigos e estudos referentes ao tema contratação pública e assuntos correlatos, para Sede da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unidade de medida	CATSER	Quantidade	Valor
1	Assinatura de banco de dados de legislação, jurisprudência, acórdãos do tribunal de contas e artigos doutrinários referentes ao tema compras públicas e assuntos correlatos	unid	21040	1	R\$ 7.999,00

2.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A contratação de um banco de dados de legislação, jurisprudência, acórdãos do tribunal de contas e artigos doutrinários se faz necessária em razão da alta volatilidade do ambiente de licitações públicas e de gestão contratual, posto as constantes alterações normativas e evoluções de entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU). Cabe considerar que as contratações realizadas no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) estão subordinadas a um grande número de normativos esparsos, à exemplo de Leis, Decretos, Instruções Normativas, Portarias, Resoluções, Orientações Normativas, entendimentos dos órgãos de controle. Desta feita é imprescindível que os profissionais que trabalham nas áreas relacionadas à licitação e a execução e gestão contratual possuam amparo tecnológico que lhes possibilitem acesso fácil, rápido e sistematizado aos regulamentos atinentes aos diversos objetos contratados.

3.1.2. Cumpre ressaltar o significativo montante de recursos financeiros que a Agência

utiliza em seus contratos. Os procedimentos relacionados à análise do termo de referência, elaboração do edital, condução dos procedimentos licitatórios, verificação do cumprimento das condições de habilitação e adjudicação do objeto são decisivos na escolha dos fornecedores. Assim, seja em função do montante de recursos envolvidos, seja em função da complexidade normativa, as licitações, as dispensas e as inexigibilidades de licitação são constantemente auditadas pelos órgãos de controle quanto a sua legalidade, fato que reforça a eminente necessidade das unidades organizacionais que lidam com o tema de licitações possuírem amparo tecnológico que disponibilize acesso fácil, rápido e sistematizado à legislação pertinente.

3.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. Maior amplitude e fundamentação nas análises processuais, propiciando maior celeridade e efetividade na condução dos processos administrativos de contratações públicas atinentes a Anvisa, além ensejar maior segurança jurídica aos gestores e servidores envolvidos no procedimento licitatório.

3.2.2. O acesso sistematizado à legislação e a jurisprudência, bem como à disponibilização de estudos jurídicos especializados, com escopo na elucidação das normas, irá propiciar a estruturação de editais mais robustos, que contemplem as melhores soluções adotadas pelos demais órgãos da administração na resolução de suas demandas, mitigando eventuais impugnações, bem como permitirá que a COLIP auxilie, de maneira mais eficaz, às demais áreas da Agência na elaboração de termos de referência ou projetos básicos, resultando em demandas melhor estruturadas e reduzindo o risco de insucesso nas contratações, assim como auxiliará a GECOP e fiscais de contrato com relação a supervisão dos contratos.

3.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.3.1. O procedimento de contratação pública é estratégico para o alcance das metas e objetivos de todo e qualquer órgão público, uma vez que todas as ações do órgão dependem do sucesso das contratações realizadas via processo licitatório.

3.3.2. Ressalta-se que a presente contratação está prevista no PAC 2020, conforme condições descritas no item 273, assim como esta visa o desenvolvimento do Objetivo Estratégico 14 do Mapa Estratégico da ANVISA instituído no Planejamento Estratégico 2020 a 2023: "Fortalecer a excelência técnica em gestão e regulação", sendo imperioso a atualização constante dos servidores envolvidos quanto aos avanços da legislação, jurisprudência e doutrina confiável para concretizar de forma mais eficiente, com celeridade e assertividade todo o processo de coordenação, planejamento e execução dos procedimentos licitatórios e atividades relativas a contratos administrativos de bens e serviços.

3.3.3. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

3.3.4. Em razão das especificidades do objeto a ser contratado não foram vislumbrados critérios ambientais a serem adotados, conforme previsto na Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746, de 2012.

3.4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.4.1. De acordo com o art. 24, II, da Lei 8.666/1993, a licitação é dispensável para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da mesma lei, a saber, R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), uma vez que os custos do procedimento licitatório seria superior ao próprio valor da compra.

3.4.2. Ressalto que, como instituído no art. 25, IV, da Portaria ANVISA nº 343/2018, cabe-nos declarar que a contratação deste serviço não representa fracionamento de

despesas, considerando que a estimativa realizada pela unidade demandante prevê a totalidade do gasto em valor inferior ao limite estabelecido pelo art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993.

3.5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

3.5.1. Trata-se de contratação a ser realizada por dispensa de licitação, conforme art. 24, II da lei 8.666/93, devendo ser contratada a empresa Editora Negócios Públicos por ter ofertado proposta de menor valor dentre os fornecedores conforme Relatório de Pesquisas de Preços (1032409) acostados nos autos.

3.5.2. Além disso, a contratação torna-se vantajosa para a Administração diante do relevante custo-benefício auferido, conforme consta na proposta (1032403):

a) há a possibilidade de cadastro ilimitado de usuários padrões sem aumento no valor da assinatura, desde que, o usuário cadastrado seja da instituição contratante e mesmo CNPJ, permitindo que ferramenta seja compartilhada com vários setores como COLIP, GECOP, GELOG e fiscais de contratos;

b) a plataforma além da Pesquisa otimizada para consultar Legislações pertinentes a Licitações e Contratos, fornece portal de notícias sobre Contratação Pública e correlatos atualizados constantemente, acesso a centenas de horas de vídeos e materiais de capacitação do grupo Negócios Públicos assim como a revistas digitais técnicas com conteúdo aprofundado sobre a área e Ferramentas que otimizam o trabalho do servidor público;

c) na assinatura, ainda, estão inclusas 15 orientações jurídicas em matéria de Licitações e Contratos;

d) desconto de 10% (dez por cento) nos eventos e treinamentos promovidos pelo Grupo Negócios Públicos, durante a vigência do contrato, exceto cursos In company e Compartilhados, não sendo acumulativo ; e

e) o respaldo que o Grupo Negócios Públicos possui no segmento de Orientação, Capacitação e Treinamento de agentes públicos com uma diversidade de produtos e serviços específicos, o que se permite ter confiabilidade no banco de dados.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1.1. Banco de dados que disponibilize, de forma sistematizada, legislação, jurisprudência, acórdãos do tribunal de contas e artigos doutrinários relativos às compras públicas. O sistema deverá possuir ferramenta de pesquisa avançada, permitindo a busca de informação por assunto, seção, palavras ou expressões. Deverá ser constante e periodicamente atualizado e ampliado, com a inclusão de artigos e estudos referentes ao assunto.

4.2. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

4.2.1. O acesso ao banco de dados deve ser contínuo durante o período de 12 (doze) meses, devendo esta obrigação constar da proposta de preços, a qual a CONTRATADA estará vinculada.

4.2.2. O banco de dados deverá ser acessado via Internet, em sítio que possua certificado de segurança, de modo que o acesso seja protegido e não possa ser interceptado por terceiros.

4.2.3. O acesso do conteúdo deve ser feito de forma simultânea por todos os usuários, de forma a atender às demandas de pesquisa da Anvisa.

4.2.4. O produto oriundo dessa contratação deve estar disponível para acesso durante período de no mínimo 12 (doze) meses, devendo esta obrigação constar da proposta de preços, a qual a CONTRATADA estará vinculada.

4.2.5. A contratação estará sujeita à fiscalização, a qual estará incumbida de anotar em registro próprio eventuais indisponibilidades do sistema que não sejam oriundas de falhas de conexão da CONTRATANTE, devendo ser apurada a responsabilidade da CONTRATADA. Comprovada sua responsabilidade, esta estará obrigada à ressarcir o valor correspondente ao período de indisponibilidade, bem como às sanções cabíveis, quando couber, de acordo com as disposições deste Projeto Básico.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União.

Programa de Trabalho: 10.122.0032.2000.0001.0002 - Administração da Unidade/Anvisa Sede

Fonte de recursos: 0174362120 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária

Natureza da despesa: 33.90.39.01 - Assinaturas de periódicos e anuidades

Plano Interno: 20GGGAF0002

Pré-Empenho ou Reserva: 2020PE800105 (SEI 1039396)

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

6.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

6.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da demanda, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta da empresa.

6.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta da empresa, devendo ser substituído no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do acesso à ferramenta e consequente aceitação.

6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O acesso deverá ser acompanhado com instruções de uso a plataforma que poderá ser feita de forma documental ou ainda com treinamentos e suporte técnico do Sollicita, conforme proposta (1032403).

6.8. Os documentos concernentes a esta contratação deverão ser entregues por e-

6.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

7.1. O Acordo de Nível de Serviço visa estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

7.2. Em virtude do pagamento dos serviços se dar em parcela única e antecipadamente, as partes acordam os seguintes termos:

7.2.1. Em caso de indisponibilidade da ferramenta contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, a contratada restituirá à Anvisa o valor equivalente ao período de interrupção, por dia de interrupção. O valor da diária a ser restituída será obtido a partir da divisão do valor global do contrato por 12 (que representa a quantidade de meses de vigência da avença), sendo este valor ainda dividido por 30 (mês comercial).

7.2.2. O valor a ser restituído, calculado na forma descrita acima, está limitado ao valor global do contrato.

7.2.3. O valor obtido na forma descrita acima será restituído à Anvisa mediante GRU, que deverá ser paga em até 10 dias úteis, contados de sua emissão.

7.2.4. O processo de apuração da indisponibilidade da ferramenta deve proporcionar a contratada o direito de se manifestar acerca da inexecução a ela imputada.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

8.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 7.999,00 (sete mil novecentos e noventa e nove reais).

8.2. Tal valor foi obtido a partir da metodologia Menor Preço adotada no Relatório de Pesquisa de Preços (1032409), através dos valores demonstrados no MAPA DE PREÇOS (1032495).

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 meses a partir da liberação da senha ou definida em cláusula contratual.

9.2. Tendo em vista a simplicidade do objeto, o seu reduzido valor, bem como devido ao fato do pagamento se dar em parcela única, a racionalidade exigida para o procedimento de contratação, a celeridade requerida, o princípio da economicidade e razoabilidade, será dispensado o Termo de Contrato, sendo este substituído por Nota de Empenho, nos termos do Art. 62, *caput*, da Lei 8.666/1993, de modo que a CONTRATADA vincula-se às condições deste Projeto Básico.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto pactuado conforme especificações técnicas, prazos, locais e quantidades constantes no Projeto Básico

10.2. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da

fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à Contratante o valor correspondente de acordo com instruções a serem fornecidas;

10.3. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado;

10.4. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação, bem como a qualidade dos produtos contratados;

10.5. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para a execução do objeto contratado, garantindo o nível de qualidade dos artigos doutrinários disponibilizados no banco de dados;

10.6. Não transferir total ou parcialmente o objeto do Contrato, salvo se expressamente autorizado pelo contratante;

10.7. A CONTRATADA deverá se reunir, quando solicitada, com a CONTRATANTE, para avaliar questões relacionadas ao acompanhamento da execução contratual, podendo, ambas as partes, respeitados os preceitos éticos da profissão, interagir, a qualquer momento, para tratar de assuntos referentes ao desenvolvimento das atividades;

10.8. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

10.9. Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

10.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11. Assumir inteiramente a responsabilidade por arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.12. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações resultantes de possível reclamação ou demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se

beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.16. Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes, bem como todo e qualquer serviço realizado, de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua divulgação, cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.

10.17. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto desta Contratação, conforme especificações presentes no Projeto Básico e seus anexos, sendo estes parte vinculante e complementar do Contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Realizar a fiscalização e o acompanhamento administrativo dos serviços prestados, indicando para tanto ao menos um servidor específico a quem o representante da CONTRATADA deverá reportar-se administrativamente, para tratar de assuntos referentes ao desenvolvimento das atividades, dirimir dúvidas sobre questões que devam estar em conformidade com as normas da Anvisa, e conduzir situações emergenciais;

11.3. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas ou qualquer anormalidade na execução do objeto pactuado, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

11.4. Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas à execução contratual, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da CONTRATADA;

11.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens; = não tem a ver com a nossa contratação = acho que não vale para a nossa contratação

11.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis

- 11.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.12. Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento dos serviços contratados, acompanhamento este que não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros;

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 12.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada à ampla defesa, a Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:
- 12.1.1. Advertência por escrito, quando do descumprimento de qualquer obrigação contratual assumida, que acarrete transtornos à execução do objeto, tais como:
- 12.1.1.1. Omitir da fiscalização qualquer informação solicitada ou anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 12.1.1.2. Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE;
- 12.1.1.3. Retardar o atendimento do pedido de esclarecimentos ou reclamações, além do prazo estabelecido no ofício enviado;
- 12.1.1.4. Executar serviços diferentes dos previstos neste Projeto Básico;
- 12.1.1.5. No caso de reincidência, será aplicada nova advertência, podendo ainda, cumulativamente, serem aplicadas as demais sanções administrativas de que trata este item, após a avaliação dos prejuízos causados.
- 12.1.1.6. A advertência será aplicada no demais casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.
- 12.1.2. Multa;
- 12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo período de até 2 (dois) anos (art. 87, III da Lei 8.666/1993);
- 12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada RESSARCIR a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 12.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 12.2.1. O retardamento da execução estará configurado quando a CONTRATADA:
- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após o prazo regulamentar;
- b) Persistir até o 30º dia o descumprimento contratual que ensejou aplicação de penalidade de multa.
- 12.2.2. O comportamento inidôneo estará configurado quando o contratado executar

atos tais como os descritos nos Art. 89 a 98 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.3. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração.

12.3.1. Será considerada inexecução contratual a constatação da indisponibilidade do banco de dados por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos

12.3.2. O processo de apuração da indisponibilidade da ferramenta deve proporcionar a contratada o direito de se manifestar acerca da inexecução a ela imputada.

12.4. Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.5. Conforme a gravidade das faltas cometidas pela Contratada, a Contratante poderá aplicar as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia na forma da Lei.

12.6. Como forma a punir certas ocorrências pontuais da Contratada, serão aplicadas as tabelas a seguir, respeitando-se o limite para a aplicação de multas que é o estabelecido pela Lei nº 8.666/93 (e alterações vigentes), independente da aplicação de outras penas. A multa estará limitada a 10% do valor de cada item contratado.

12.7. A caracterização formal da ocorrência da infração descrita na tabela (2) será a notificação da Contratada pela Fiscalização do Contratante:

Tabela 1 - Correspondência

Grau	Correspondência
1	1% do contrato ou produto
2	2% do contrato ou produto
3	3% do do contrato ou produto

Tabela 2 - Infração

Item	Descrição	Grau
1	Entregar produto incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar a atualização permanente do conteúdo do banco de dados; por ocorrência.	2
2	Deixar o banco de dados indisponível para o acesso; por dia de indisponibilidade.	3
Para os itens a seguir, deixar de		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização; por ocorrência.	2
4	Entregar o produto no prazo estipulado; por dia de atraso	1

5	Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do Contrato; por ocorrência	1
6	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1

12.8. Conforme orientação do art. 43 da Portaria nº 343/ANVISA, de 13 de março de 2018, quando o valor da multa for inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), a multa a ser aplicada, automaticamente, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

12.9. A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas ou diretamente da Contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.10. No caso de cobrança de multa diretamente da Contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da correspondente notificação da Contratante.

12.11. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Contratante:

- a) Reincidências em descumprimento de prazo contratual;
- b) Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- c) Rescisão do Contrato.

12.12. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à Contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Contratante.

12.13. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda à Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

12.14. A penalidade de suspensão temporária será aplicada pela autoridade competente da Contratante, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Contratada, e será lançada no SICAF.

12.15. A penalidade de declaração de inidoneidade segundo o §3º do artigo 87 da Lei 8.666/93, é de competência exclusiva do Ministro de Estado, na esfera Federal, e será aplicada após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Contratada, e será lançada no SICAF.

12.16. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de se relacionar contratualmente com a Administração Pública Federal e demais órgãos, empresas ou entidades integrantes do SICAF.

12.17. A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

12.18. A aplicação da multa será previamente comunicada por escrito à Contratada, que poderá apresentar sua defesa.

12.19. O prazo para apresentação da defesa prévia contra as penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pelo interessado, cabendo à ANVISA a análise e aceitação da justificativa, nos termos da Lei.

12.20. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente justificados.

12.21. As sanções administrativas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa (§ 2º do artigo 87, da Lei 8.666/93).

12.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

12.23. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

12.24. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

13.2. A ANVISA nomeará representantes da administração devidamente designados para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato. Com base no regimento interno, esses representantes serão indicados pelo Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira (GGGAF) entre os servidores da área demandante.

13.3. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme previsão do Art. 70 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.4. Os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.5. Os serviços estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

13.6. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços previstos neste Projeto Básico e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este diploma.

13.7. A CONTRATADA deverá cumprir recomendações não-previstas no Projeto Básico, mas essenciais a boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas pelos diversos diplomas legais correlatos.

13.8. O fiscal deverá realizar o acompanhamento e controle físico-financeiro do contrato e o atesto das faturas.

13.9. A fiscalização do contrato tem a obrigação e o direito de exigir a qualquer tempo todos os documentos necessários à fiscalização trabalhista, previdenciária e tributária, desde

que respeitados os direitos de sigilo assegurados à contratada pelo ordenamento jurídico brasileiro.

13.10. Os fiscais do contrato deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, notificando a CONTRATADA sobre possíveis irregularidades e/ou ajustes necessários para garantir a adequação e a qualidade dos serviços prestados.

13.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

13.12. Sustar os serviços, a qualquer tempo, total ou parcialmente, sempre que considerar a medida necessária.

13.13. Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado.

13.14. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

13.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.2. A empresa contratada deverá encaminhar, a Nota Fiscal/Fatura em nome da Anvisa, descontadas quaisquer eventuais glosas de valores, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

14.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da Contratada e aceitas pela Contratante.

14.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.5.1. o prazo de validade;

14.5.2. a data da emissão;

- 14.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 14.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 14.5.5. o valor a pagar; e
- 14.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis
- 14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 14.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 14.7.1. não produziu os resultados acordados;
- 14.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 14.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 14.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 14.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do

Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

15. REAJUSTES

15.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. Para a habilitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Prova de regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Prova de regularidade jurídica;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- f) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

16.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “d”, “e” e “f” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

16.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as

sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.4. Constatada a existência de sanção, a ANVISA não prosseguirá com a contratação.

16.5. Caso a empresa não esteja cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) deverá apresentar a documentação descrita a seguir, relativa a sua situação jurídica, bem como a sua regularidade fiscal e trabalhista:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, nos quais deverão estar contemplados, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto desta licitação.

b) Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento original de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.6. Em razão das especificidades do objeto e da baixa complexidade da execução contratual não será exigida a comprovação de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira. Cabe asseverar que se trata de serviço com previsão de entrega imediata prescindindo de rigidez excessiva na seleção do fornecedor.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18. SIGILO

18.1. A Contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados ou informações, contidos em quaisquer documentos e

em quaisquer mídias, de que venham a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independente da classificação de sigilo conferida pela ANVISA a tais documentos.

19. RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93.

19.2. A rescisão se dará de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei 8666/93.

19.3. Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de prazo:

- a) Manifesta deficiência do produto;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa da contratante;
- d) Falência ou insolvência;
- e) Atrasar a entrega do produto em prazo superior a 10 dias úteis.

20. ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. ANEXOS

- 21.1. ANEXO I - Relatório de Pesquisa de Preços (1032409).
- 21.2. ANEXO II - Modelo de Termo de Recebimento Provisório (1038836)
- 21.3. ANEXO III - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (1038876)
- 21.4. ANEXO IV - Proposta (1032403)

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 e art. 30 da IN nº 5, de 26 de maio de 2017, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Jose Sousa Paes, Coordenador de Licitações Públicas**, em 16/06/2020, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1033013** e o código CRC **C6757412**.

